



Ministério da Justiça  
OSCIP  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

1/7

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PESSOA FÍSICA – PCV, APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004, DE 23/11/2018.

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89  
Sede: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR – Brasil  
[www.claec.org](http://www.claec.org) | [contato@claec.org](mailto:contato@claec.org) | Tel.: + 55 (45) 98422-9343 (Somente WhatsApp)



Considerando a criação do Programa de Colaboração Voluntária de Pessoa Física - PCV, de acordo com a Resolução Nº 004, DE 23/11/2018, seguem as suas normas regulamentares.



Ministério da Justiça  
OSCIP  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

2/7

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Instituir o Programa de Colaboração Voluntária de Pessoa Física – PCV no Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Estabelecer normas para a contribuição continuada e efetiva pessoas físicas externas ao CLAEC.

## CAPÍTULO II

### DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Artigo 3º - Para efeito da aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia, com os respectivos conceitos:

I – “atividade voluntária” é aquela relacionada ao ensino, à pesquisa, à extensão ou de natureza técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística, esportiva ou recreativa;

II – “colaborador voluntário” é a pessoa física que deseje prestar atividade voluntária no âmbito do CLAEC, isto é, aquela que depende da vontade espontânea;

III – “atividades educacionais” são aquelas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e a eventos de capacitação;

IV – “unidades administrativas” são os órgãos internos e suplementares do CLAEC.

## CAPÍTULO III

### DOS PRESSUPOSTOS

Artigo 4º - A aceitação pelo CLAEC de participação no PCV não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício ou previdenciário entre as partes.



Artigo 5º - Sob nenhuma hipótese haverá participação no PCV sem assinatura do termo de adesão ao programa, conforme o Anexo I desta resolução.

Artigo 6º - A participação no PCV só será permitida após a aprovação nas respectivas unidades de atuação.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PCV

### Seção I

#### Da Participação em Atividades Educacionais

Artigo 7º O colaborador voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação em qualquer nível ou, ainda, participar em grupos de trabalho de natureza acadêmica.

Parágrafo 1º - O voluntário poderá atuar em nível de graduação desde que possua o título de especialista.

Parágrafo 2º - O voluntário poderá atuar em programas de pós-graduação desde que satisfaça os requisitos específicos de credenciamento em cada programa.

Parágrafo 3º - O voluntário poderá atuar em atividade de pesquisa desde que possua título de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo 4º - O voluntário, indiferentemente à sua titulação, poderá atuar em atividades de extensão e eventos de capacitação.

### Subseção I

#### Da Tramitação

Artigo 8º - As atividades a que se refere o artigo 7º deverão ser aprovadas pelo colegiado de ensino onde estas irão ocorrer ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, quando a atuação ocorrer somente em nível de pós-graduação.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de evento de capacitação, a tramitação deverá ocorrer junto à unidade administrativa a que estiver vinculado.



Parágrafo 2º - Deverá ser indicado um membro interno do CLAEC responsável pela supervisão, o qual responderá solidariamente pelo plano de trabalho proposto.

Artigo 9º - O processo solicitando a participação no PCV deverá ser instruído com o requerimento e o plano de trabalho a ser desenvolvido conforme o Anexo II.

Artigo 10º - A participação do voluntário será feita por um período de até quatro anos, por meio de termo de adesão ao programa, na forma do Anexo I, permitida prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

Parágrafo 1º - A renovação do período a que se refere o caput deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial, devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas, conforme o Anexo III, devidamente aprovadas pelas instâncias previstas.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes, o termo de adesão poderá ser anulado, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o termo de distrato na forma do Anexo IV.

Artigo 11º - O voluntário passará a exercer suas atividades somente após a aprovação final do processo.

Artigo 12º - Ao final do período de atividades, o setor em que o voluntário exerceu suas atividades deve fornecer documentação comprobatória atestando a realização destas, a qual será anexada ao processo.

## Seção II

### **Da Participação em Atividades Técnico-Administrativas, Assistenciais, Culturais, Artísticas, Esportivas ou Recreativas**

Artigo 13º - O voluntário poderá exercer estas atividades no âmbito do CLAEC em qualquer unidade administrativa desde que tenha o seu plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Único – A proposta de trabalho nesta modalidade deverá ser aprovada pela chefia da unidade em que as atividades serão realizadas.



Artigo 14º - O processo solicitando a participação deverá ser instruído com o requerimento e o plano de trabalho a ser desenvolvido conforme o Anexo II.

Artigo 15º - A participação do voluntário será feita por um período de até quatro anos, por meio de termo de adesão ao programa, na forma do Anexo I, permitida prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

Parágrafo 1º - A renovação do período a que se refere o caput deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial, devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas, conforme o Anexo III, devidamente aprovadas pelas instâncias previstas.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes, o termo de adesão poderá ser anulado, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o termo de distrato na forma do Anexo IV.

Artigo 16º - O voluntário passará a exercer suas atividades somente após a aprovação final do processo.

Artigo 17º - Ao final do período de atividades, o setor em que o voluntário exerceu suas atividades deve fornecer documentação comprobatória atestando a realização destas, a qual será anexada ao processo.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES, DAS PERMISSÕES E DAS PROIBIÇÕES

#### Seção I

##### Dos Deveres

Artigo 18º - O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir as legislações e as normas internas do CLAEC, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Parágrafo Único – Além do disposto no caput deste artigo, são deveres do colaborador de serviço voluntário:

- I – exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II – zelar pelo material e pelo patrimônio do CLAEC;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos ao CLAEC;



IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos o CLAEC;

VI – tratar com urbanidade os colaboradores, discentes, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao CLAEC;

VII – levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidade de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;

VIII – justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – executar as atribuições constantes do termo de adesão ao programa, conforme as determinações e os procedimentos estabelecidos pela unidade a que estiver vinculado;

XI – reparar os danos causados ao CLAEC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

## Seção II

### Das Permissões e Proibições

Artigo 19º - Será assegurado ao voluntário, no exercício das atividades previstas em seu plano de trabalho, ou uso do endereço institucional, bem como o acesso a laboratórios, equipamentos, bibliotecas, espaço físico e condições de trabalho adequadas.

Artigo 20º - O CLAEC fornecerá ao integrante do PCV o apoio institucional necessário à participação em editais e/ou chamadas de instituições de fomento.

Artigo 21º - O voluntário poderá receber apoio financeiro institucional para as atividades propostas, respeitando a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente que trata da matéria.

Parágrafo 1º - As despesas a serem custeadas deverão ser expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o voluntário estiver vinculado.





Parágrafo 2º - Dependendo de dotações orçamentárias, o CLAEC poderá instituir um programa de bolsa para voluntário.

Parágrafo 3º - Sempre que a atividade de pesquisa ou de extensão do voluntário ocorrer em projeto com ganhos financeiros, oriundos da própria instituição, de agências de fomento ou de outras organizações externas, impõe-se a que equipe do projeto seja constituída pelo menos 50% (cinquenta por cento) de colaboradores fixos internos do CLAEC.

Artigo 22º - No exercício das atividades propostas será permitido ao voluntário participar de comissões e reuniões da unidade em que estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Único - O participante no PCV não poderá votar nem ser votado para cargos administrativos ou representativos no CLAEC.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente das atividades de que trata esta Resolução estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Artigo 24º - Fica facultada a durante a vigência do termo de adesão o participante do PCV a contratação de seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pelo CLAEC.

Artigo 25º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESSOAL EXTERNO AO CLAEC – PCV Nº \_\_\_\_\_

Termo de adesão, de acordo com a Resolução da Diretoria Executiva nº 04/2018, de 23 de novembro de 2018, que entre si celebra, de um lado, o Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, associação privada, CNPJ nº 13.448.301/0001-24, doravante denominado “CLAEC” e neste ato representado pelo Me. Bruno César Alves Marcelino, Diretor-Presidente do CLAEC, de outro lado,

o(a) Senhor(a)

\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) “VOLUNTÁRIO”, e de outro pelo(a) Senhor(a)

\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, colaborador(a) efetivo(a) responsável pela supervisão, que responderá solidariamente pelo plano de trabalho do VOLUNTÁRIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1<sup>a</sup>** – As atividades a serem realizadas no CLAEC terão finalidades de ensino, pesquisa, extensão, técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística ou recreativa, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – As atividades serão realizadas junto ao \_\_\_\_\_, sob subordinação hierárquica a ele, e estão explicitadas no plano de trabalho anexo a este processo.

### DAS CONDIÇÕES

**Cláusula 3<sup>a</sup>** – O plano de trabalho será de \_\_\_\_ horas, cumpridas conforme pré-estabelecido entre as partes.





**Cláusula 4ª** – As atividades referidas no plano de trabalho ocorrerão pelo período de \_\_\_ meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução nº 004/2018.

**Cláusula 5ª** – O VOLUNTÁRIO poderá receber apoio financeiro para as atividades previstas no seu plano de trabalho, respeitando a legislação vigente que trata da matéria. Tais despesas deverão ser expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o VOLUNTÁRIO está ligado e serão de responsabilidade desse setor.

**Cláusula 6ª** – O VOLUNTÁRIO poderá participar das reuniões do setor em que está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

**Cláusula 7ª** – O VOLUNTÁRIO deverá, trinta dias antes do final de cada período, entregar relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pelo respectivo órgão colegiado ou pela chefia imediata, para a reelaboração do termo, caso haja interesse das partes, ou para a finalização formal de suas atividades.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 8ª** – O VOLUNTÁRIO compromete-se a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do CLAEC, sob a pena de suspensão de suas atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula 9ª** – Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da dos bens patrimoniais da instituição, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do CLAEC em serviços ou atividades particulares.

**Cláusula 10ª** – No caso de bens patrimoniais obtidos após sua adesão como VOLUNTÁRIO, será considerado seu fiel depositário e deverá indicar um representante do quadro de colaboradores fixos do CLAEC, que assumirá oficialmente sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu.

## DO DESLIGAMENTO

**Cláusula 12ª** – Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o Termo de Distrato.



**Cláusula 13<sup>a</sup>** – Caberá ao setor em que o VOLUNTÁRIO exerceu suas atividades fornecer documento comprobatório da realização destas, quando os compromissos acordados tiverem sido cumpridos.

## FORO

**Cláusula 14<sup>a</sup>** – As partes elegem o foro de Foz do Iguaçu/PR para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha abaixo.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Supervisor responsável pelo  
plano de trabalho.

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

Nome:

CPF:



## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO - PCV Nº \_\_\_\_\_

|   |             |
|---|-------------|
| Nome do proponente:                       |             |
| CPF:                                      | RG:         |
| E-mail:                                   |             |
| Local de realização:                      |             |
| <b>OBJETIVOS DO TRABALHO</b>              |             |
|   |             |
| <b>ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS</b> |             |
|   |             |
| <b>CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES</b>          |             |
|   |             |
| <b>CURRÍCULO LATTES (LINK)</b>            |             |
|   |             |
| DATA:                                     | ASSINATURA: |



Ministério da Justiça  
OSCIP  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

12/7

### ANEXO III

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PCV Nº \_\_\_\_\_

|  |             |
|--|-------------|
| Nome do proponente:                                    |             |
| CPF:   | RG:         |
| E-mail:  |             |
| Local de realização:                                   |             |
| <b>OBJETIVOS ALCANÇADOS</b>                            |             |
|  |             |
| <b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>                        |             |
|  |             |
| <b>LISTA DE COMPROVANTES DAS ATIVIDADES REALIZADAS</b> |             |
|  |             |
| <b>CURRÍCULO LATTES (LINK)</b>                         |             |
|  |             |
| DATA:  | ASSINATURA: |



## ANEXO IV

### TERMO DE DISTRATO - PCV Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, o Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, doravante denominada “PRIMEIRO DISTRATANTE”, representado por seu Diretor-Presidente, Bruno César Alves Marcelino, e \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, voluntário, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, doravante denominado “SEGUNDO DISTRATANTE”, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Distrato, considerando a existência de um termo de adesão firmado entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o contrato de adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente distrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão nº \_\_\_\_\_, acima mencionado.

Cláusula 2ª – As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resiliado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais vierem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido termo de adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e efeito, na presença de uma testemunha abaixo subscrito.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Voluntário



---

Supervisor responsável pelo  
plano de trabalho.

---

Testemunha:

Nome:

CPF: